



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, que "Acrescenta §8º ao art. 47 do Código Tributário Municipal de Contagem para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel", de autoria do Vereador Hugo Vilaça.

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe que "Acrescenta §8º ao art. 47 do Código Tributário Municipal de Contagem para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **inadmissibilidade e ilegalidade** da matéria.

Observa-se que, apesar da competência do Poder Legislativo Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matérias tributárias, assuntos de que trata o projeto em análise, o mesmo não apresentou estimativa de impacto orçamentário-financeiro, requisito essencial disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Além disso a proposição em questão padece do requisito de inovação legislativa, tendo em vista já haver previsão sobre o tema no ordenamento jurídico municipal, em especial pela Lei nº 3.496, de 26 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre tributos que menciona e dá outras providências":

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas que com ele são cobradas:

(...)

VI - o imóvel próprio, cedido ou alugado, que esteja sendo utilizado como templo religioso.

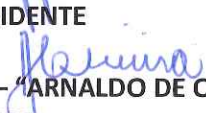
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **inadmissão** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2022.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"
PRESIDENTE


GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – "GLÓRIA DA APOSENTADORIA"
VICE PRESIDENTE


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"
RELATOR